



**IRELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

**Processo** : TC-004987.989.22-5  
**Entidade** : Câmara Municipal de Franca  
**Assunto** : Contas de Câmara  
**Exercício** : 2022  
**Presidente** : Claudinei da Rocha Cordeiro  
CPF nº : 101.378.298-41  
Período : 01.01.2022 a 31.12.2022  
**Relatoria** : Conselheiro Dr. Renato Martins Costa  
**Instrução** : UR-17 / DSF- II

**Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCE-SP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro, bem como de Carlos César Buci (Arquivo 01, neste evento), atual responsável. As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCE-SP) estão colacionadas no Arquivo 02, neste evento.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2019	TC-005608.989.19-0	Regular
2018	TC-005267.989.18-4	Regular com ressalva, com determinação e recomendação
2017	TC-006222.989.16-2	Regular com determinação

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:



1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analizamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	B
i-Educ	C+	C	C
i-Saúde	B	C+	C
i-Amb	C	B	C+
i-Cidade	C	C	B
i-Gov-TI	C	C+	C+



### A.1.1. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Verificamos que a Câmara Municipal de Franca dispõe de Comissões Permanentes com competências estabelecidas no art. 54<sup>1</sup> do Regimento Interno, com o objetivo de estudar e emitir pareceres sobre temas específicos.

Dentre as Comissões Permanentes estabelecidas no art. 52 do Regimento (Res. 560/2016 – fl. 25 - Arquivo 13, neste evento), destacamos as essenciais relacionadas às Políticas Públicas Municipais: Saúde e Assistência Social; Defesa do Meio Ambiente; Educação, Esporte Cultura e Lazer e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

O Regimento Interno da Câmara, no art. 54, inciso VII estabelece que é competência das comissões fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos, no local, os atos da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente, especialmente para verificação da regularidade, eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos seus objetivos constitucionais.

Demais disso, o art. 69<sup>2</sup> determina a obrigatoriedade de elaboração de pareceres nos assuntos de âmbito de competência de cada uma dessas Comissões.

Dito isso, constatamos que nenhuma das Comissões responsáveis pelo acompanhamento da execução das políticas públicas, em especial das principais supracitadas, elaborou qualquer parecer durante o exercício examinado, conforme declaração expressa (arquivo 34, neste evento), desatendendo o Regimento Interno da Casa.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: i-Educ, i-Saúde, i-Amb e i-Gov-TI.

<sup>1</sup> Art. 54. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - realizar audiências públicas;

V - convocar os secretários ou detentor de cargo equivalente para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; (NR)

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias, ou de qualquer cidadão, contra os atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos, no local, os atos da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente, especialmente para verificação da regularidade, eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos seus objetivos constitucionais;

VIII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, em matérias de sua competência e na esfera de sua atribuição. (NR)

Parágrafo único. Anualmente, as Comissões Permanentes elaborarão relatório pormenorizado sobre o trabalho desenvolvido em face de suas competências especificadas nos incisos deste artigo.

<sup>2</sup> Art. 69. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.



## **A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO**

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item.

## **A.3. CONTROLE INTERNO**

O Sistema de Controle Interno da Câmara foi regulamentado através da Resolução nº 474, de 24 de abril de 2013 (Arquivo 14, neste evento).

A Resolução nº 527, de 15 de abril de 2015 (Arquivo 15, neste evento) criou 02 (duas) funções gratificadas de Controlador Interno. Posteriormente, através da Resolução nº 576, de 15 de fevereiro de 2018 (Arquivo 16, neste evento), foi acrescentada mais uma função gratificada de Controlador Interno.

Atualmente os 03 (três) cargos são ocupados por Maria Fernanda Bordini Novato (Portaria 106/21 – Arquivo 17, neste evento), Taysa Mara Thomazini (Portaria 78/21 – Arquivo 18, neste evento) e Andresa Ramos Peixoto Granero (Portaria 19/22 – Arquivo 19, neste evento), servidoras públicas ocupantes de cargos efetivos na Câmara Municipal de Franca.

Foram emitidos relatórios de controle interno quadrimestrais<sup>3</sup> abordando aspectos financeiros, de transparência e de cumprimento de obrigações com o Tribunal de Contas.

Quanto ao tema, não identificamos ocorrências dignas de nota.

## **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

### **B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

#### **B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO**

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

---

<sup>3</sup> Arquivo 20, neste evento



Ano	2022	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 15.050.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 15.050.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ -	0,00%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 15.050.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 1.829.398,60	12,16%
Saldo para ex. seg.	R\$ -	0,00%

Previsão Inicial para o ex.	2023	R\$ 19.361.268,00
-----------------------------	------	-------------------

LOA 2023 – Arquivo 35, neste evento

A Câmara Municipal de Franca, além da devolução de duodécimos, no valor de R\$ 1.829.398,60<sup>4</sup>, observada no quadro supra, restituiu ao Poder Executivo a importância de R\$ 215.386,40, referente a rendimento de aplicação financeira no exercício de 2022.

A Edilidade efetuou a devolução de duodécimos apenas ao final do exercício, não o fazendo periodicamente, sendo recomendável que adote procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023).

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido
26/12/2022	R\$ 2.044.785,00

Comprovante da devolução – Arquivo 21, neste evento

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

## B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (18.790,73)	R\$ (11.682,35)	-60,85%
Econômico	R\$ (446.947,40)	R\$ (15.648,99)	-2756,08%
Patrimonial	R\$ 4.391.653,57	R\$ 4.722.837,74	-7,01%

Conforme observa-se no quadro acima, no exercício de 2022, a Câmara teve resultado financeiro negativo de R\$ 18.790,73.

A partir da análise do Razão Analítico das contas e das justificativas apresentadas pela Origem em Notas Explicativas (Arquivo 22, neste evento), verificamos tratar-se de lançamento de saldo transferido de 2021, da conta 211430101 – contribuições ao RGPS – contribuição sobre salários e remunerações (F) do Passivo Circulante, inscritos em restos a pagar liquidados.

<sup>4</sup> Arquivo 21, neste evento.



Os valores inscritos referem-se a empenhos para recolhimento de INSS sobre férias calculados em dezembro de 2021. Posteriormente, no momento do pagamento, em janeiro de 2022, houve alteração da alíquota FAP resultando em diferenças entre o valor devido e os empenhos liquidados.

No momento da contabilização da diferença de alíquotas, foram efetuados lançamentos de anulação parcial dos valores inscritos em restos a pagar liquidados, tendo esse processo, segundo declaração da origem, gerado duplicidade de liquidação desses empenhos, provocando o resultado financeiro negativo acima exposto.

Por fim, em 01/07/2023 foi realizado lançamento de variação patrimonial para corrigir o valor de R\$ 18.790,73 que ficou indevidamente em aberto na conta 211430101 – *contribuições ao RGPS – contribuição sobre salários e remunerações*, regularizando o saldo negativo do resultado financeiro de 2022.

## B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado
04	SASSOM <sup>5</sup> :	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício

## B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

### B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 1,64%.

<sup>5</sup> Contribuição mensal destinada ao custeio dos serviços oferecidos pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca - SASSOM.



### B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 50,25%.

### B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 10.612.807,54, o que representa um percentual de 0,98%.

### B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

#### B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	39	37	35	35	4	2
Em comissão	29	29	26	27	3	2
<b>Total</b>	<b>68</b>	<b>66</b>	<b>61</b>	<b>62</b>	<b>7</b>	<b>4</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	2		3			

Quadro de pessoal – Arquivo 28, neste evento

No exercício examinado foram nomeados 02 servidores para cargos em comissão de Assessor Parlamentar, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal).



As atribuições do mencionado cargo foram definidas através Resolução nº 533, de 26 de junho de 2015.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 43,55 % do total de vagas preenchidas.

Foram extintas 02 vagas para cargos efetivos de Analista Legislativo, através da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2022<sup>6</sup>.

Por intermédio da Resolução nº 641, de 19 de abril de 2022<sup>7</sup>, foi alterada a denominação do cargo de “Técnico em Contabilidade” para “Assistente Contábil” sendo mantido o número de vagas existentes para o cargo em questão.

### B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

### B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 438, de 05 de outubro de 2011.	R\$ 6.162,18	RS 7.243,00

Não houve alteração no subsídio dos agentes políticos, ficando mantido os valores fixados em legislaturas anteriores.

Não houve revisão geral anual desde a fixação do subsídio em 2011.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A fixação ou revisão é anterior à vedação imposta pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação ou revisão no exercício de 2022?	Não
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada?	Sim <sup>8</sup>
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Prejudicado

<sup>6</sup> Arquivo 24, neste evento

<sup>7</sup> Arquivo 25, neste evento

<sup>8</sup> As declarações de IR, lacradas e identificadas, foram validadas na fiscalização *in loco* - Declaração – Arquivo 26, neste evento



**B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

**B.5.2.1.1. VEREADORES**

População do Município	<b>352.537</b>	<b>%</b>	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	60,00%	<b>15.193,35</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	R\$ 6.162,18	<b>24,34%</b>	<b>9.031,17</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>14</b>			
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 1.035.246,24			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 2.552.482,80			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 1.517.236,56</b>	<b>A menor</b>		

**B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

População do Município	<b>352.537</b>	<b>%</b>	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	60,00%	<b>15.193,35</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Presidente	R\$ 7.243,00	<b>28,60%</b>	<b>7.950,35</b>	<b>A menor</b>
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 86.916,00			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 182.320,20			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 95.404,20</b>	<b>A menor</b>		

**B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 0,16 %.

**B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	<b>R\$ 272.551,84</b>	<b>Pagamento:</b>	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	R\$ 86.916,00		<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	R\$ 73.946,16		<b>Correto</b>



#### B.5.2.4. PAGAMENTOS

##### B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura Municipal (Arquivo 27, neste evento), verificamos que dos atuais agentes políticos, o Vereador Gilson Donizete Pelizarô possui, inscrito em dívida ativa, débitos referentes às restituições ao erário municipal.

Segundo consta da Certidão, referidos débitos não se encontram parcelados e estão sendo cobrados através de processos judiciais.

##### B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

#### PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.



## PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

### D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Verificações		
1	O município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? <sup>9</sup> (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45).	Sim
2	Caso positivo da regulamentação da Lei de Acesso à Informação, a legislação explicitamente abarca o Poder Legislativo? E/ou, existe uma regulamentação/norma da Câmara a respeito?	Sim
3	A Câmara mantém site na Internet com informações atualizadas periodicamente?	Sim
4	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações?	Sim
5	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	Sim
6	A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, parágrafo único, I, c.c. art. 9º)	Sim
7	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, art. 39, § 6º)	Sim
8	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49)	Sim
9	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”)	Sim

A Lei de Acesso à Informação e o Serviço de Informação ao Cidadão foram regulamentados no âmbito do Legislativo Municipal pela Resolução nº 463/2012, de 12 de dezembro de 2012<sup>10</sup>.

### D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

<sup>9</sup> Através da Resolução nº 527/2015 (Arquivo 15, neste evento), alterada pelas Resoluções 557/2016 (Arquivo 29, neste evento e 562/2016 (Arquivo 30, neste evento)

<sup>10</sup> Arquivo 31, neste evento.



## PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

### E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito<sup>11</sup>.

### E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, bem como não constatamos desatendimento às recomendações exaradas nos dois últimos exercícios analisados.

### E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2021	007296.989.20-5	Favorável com determinação e recomendação	Em trâmite <sup>12</sup>
2020	003313.989.20-4	Favorável com recomendação e determinação	Prejudicado
2019	004965.989.19-7	Favorável com determinação e recomendação	Parecer acatado <sup>13</sup>

<sup>11</sup> Declaração – Arquivo 32, neste evento

<sup>12</sup> Contas entregues a Câmara em 11.08.2023.

<sup>13</sup> Decreto Legislativo nº 699, de 02 de agosto de 2022 – Arquivo 33, neste evento



As contas do exercício de 2020 do Executivo foram entregues à Câmara em 21.06.2022 (evento 122.2 – TC-003313.989.20-4). Entretanto, até o momento da fiscalização, não restou demonstrado a tramitação do Processo na Câmara, descumprindo assim o art. 229 do Regimento Interno da Casa Legislativa<sup>14</sup> (fl. 99 – Arquivo 13, neste evento), que prevê o prazo máximo de 90 dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas.

## PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

### F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do artigo 42 da LRF:

<b>Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:</b>	<b>2022</b>
<b>Disponibilidade Financeira em 30.04</b>	<b>R\$ 1.386.570,68</b>
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ -
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 128.923,93
(-) Valores Restituíveis	R\$ 75.791,67
<b>Liquidez em 30.04</b>	<b>R\$ 1.181.855,08</b>
<b>Disponibilidade Financeira em 31.12</b>	<b>R\$ 277.206,34</b>
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 141.840,15
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	R\$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	R\$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	R\$ -
(-) Valores Restituíveis	R\$ 38.084,19
<b>Liquidez em 31.12</b>	<b>R\$ 97.282,00</b>

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp – fl. 03 – Arquivo 11, neste evento

<sup>14</sup> Art. 229. A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observadas as disposições contidas neste Capítulo. (Redação dada pela Resolução nº 444/2012)

§1º Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.

(Redação dada pela Resolução nº 444/2012)

§2º O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 444/2012)

§3º A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

(Redação dada pela Resolução nº 444/2012)

§4º Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins de direito. (Redação dada pela Resolução nº 444/2012)



## F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2022	
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida		%	Parâmetro
06	R\$	9.954.642,44	R\$	1.008.278.633,84	0,9873%	0,9873%
07	R\$	10.085.723,54	R\$	1.021.483.041,47	0,9874%	
08	R\$	10.145.113,25	R\$	1.037.663.725,41	0,9777%	
09	R\$	10.260.947,09	R\$	1.050.826.747,73	0,9765%	
10	R\$	10.331.990,02	R\$	990.531.340,97	1,0431%	
11	R\$	10.413.811,65	R\$	924.790.802,76	1,1261%	
12	R\$	10.612.807,54	R\$	1.084.666.883,00	0,9784%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,01%	

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp – fl. 03 – Arquivo 11, neste evento

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, inciso II, da LRF.

### SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
PLANEJAMENTO	PARCIALMENTE REGULAR
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	0,98%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 42 da LRF?	SIM
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 21, inciso II, da LRF?	SIM



## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### A.1.1. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- A Câmara Municipal, embora disponha de comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, das políticas públicas previstas no orçamento, não formalizou procedimentos de análise durante o exercício;

### E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

- Não foi efetuado o julgamento das contas de 2020 do Executivo Municipal, em descumprimento ao prazo máximo estabelecido no art. 229 do Regimento Interno da Câmara.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-17, 02 de outubro de 2023

**Solon Ribeiro Cruvinel Júnior**  
Agente da Fiscalização



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -  
TAQUIGRAFIA**

5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no  
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-004987.989.22-5**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 19-03-2024**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável, Senhor Claudinei da Rocha Cordeiro, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO  
MATUCK FERES JÚNIOR**

**CÂMARA MUNICIPAL: FRANCA**  
**EXERCÍCIO: 2022**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do acórdão.
  - publicação do acórdão.
  - oficiar ao atual Presidente da Câmara, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 20 de março de 2024

**GERMANO FRAGA LIMA**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MLV

19-03-24

SEB

118 TC-004987.989.22-5

**Câmara Municipal:** Franca.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Claudinei da Rocha Cordeiro.

**Advogadas:** Taysa Mara Thomazini (OAB/SP nº 196.722) e Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS SEM MATERIALIDADE. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE: FRANCA		População:	352.537
Título	Situação	Ref.	
<b>Despesa Total</b> – CF. art. 29-A (3,5 a 7% sobre a receita do ano anterior - RTA)	1,64%	5%	
<b>Despesa com folha de pagamento</b> – CF. art. 29-A, § 1º	50,25%	70%	
<b>Despesa com pessoal e reflexos</b> – LRF art. 20, III, “a” (RCL)	0,98%	6%	
<b>Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente)</b> - CF. art. 29, VI (20 a 75% do subsídio dos Deputados Estaduais)	28,60%	60%	
<b>Quantidade de Vereadores</b> – CF. art. 29, IV	15	23	
Mapa das Câmaras		Situação	Mediana
<b>Despesa liquidada com pessoal e custeio per capita</b>	R\$ 37,12	R\$ 86,85	
<b>Relação percentual da despesa sobre a receita própria municipal</b>	4,66%	5,78%	
Outros Indicadores			
<b>Duodécimos recebidos</b>	R\$ 15.050.000,00		
<b>Execução Orçamentária</b> – relação percentual dos duodécimos devolvidos sobre o valor dos repasses financeiros recebidos	R\$ 1.829.398,60	12,16%	
Demais análises			
<b>Recolhimento dos encargos sociais</b>	Em ordem		
<b>Repasses de duodécimos</b>	Sem atrasos/Em ordem		
<b>Pagamento de verba de gabinete ou assemelhada</b>	Não		
<b>Pagamento de sessões extraordinárias</b>	Não		
<b>Quadro de Pessoal – Relação população/vagas providas</b>	5.686,08		
<b>Quadro de Pessoal – Relação quadro comissionado/vereador</b>	1,8		
<b>Fiscalizada por UR-17 – Unidade Regional de Ituverava<sup>1</sup></b>			

<sup>1</sup> Localização e Mapa das Câmaras

ATJ – Sem manifestação

MPC - Regularidade

## 1. RELATÓRIO

1.1 Em exame, as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, exercício de **2022**.

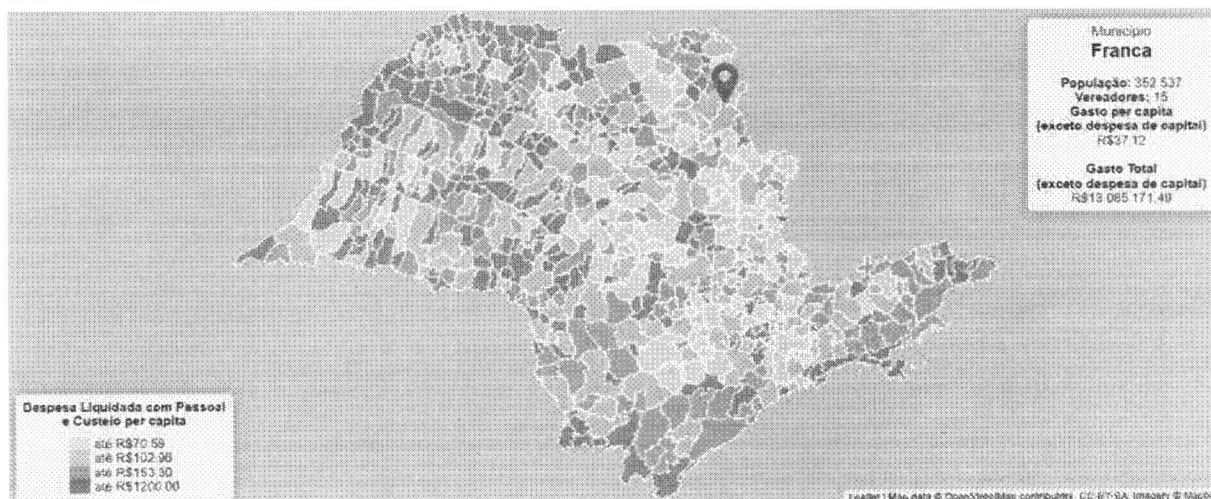
1.2 A Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos (evento 13.1), apontou as seguintes ocorrências:

a) acompanhamento das políticas públicas municipais: embora disponha de comissão responsável pelo acompanhamento da execução das políticas públicas previstas no orçamento pelo Executivo, a Câmara não formalizou procedimentos de análise durante o exercício;

b) juízo das contas do Poder Executivo: não foi efetuado o julgamento das contas de 2020 do Executivo municipal, em descumprimento ao prazo máximo estabelecido no art. 229 do Regimento Interno da Câmara.

1.3 A **Câmara Municipal de Franca** (evento 23) apresentou justificativas e documentos, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

a) acompanhamento das políticas públicas municipais: anunciou a recente aprovação de resolução visando à instituição de cursos de capacitação e formação para os edis, pela Escola do Legislativo, também implementada na Câmara.



Afirmou que os cursos objetivam o melhor preparo dos edis sobre a abrangência de suas atribuições, dentre as quais destacou o acompanhamento das políticas públicas;

**b) julgamento das contas do Poder Executivo:** informou a existência de falha administrativa após o recebimento do parecer das contas de 2020 do Poder Executivo, asseverando que o procedimento interno para a votação das contas foi instaurado e o resultado será encaminhado ao conhecimento deste Tribunal de Contas.

**1.4** Em análise preliminar, o **Ministério Público de Contas** (evento 34) propôs a notificação do responsável para alegações de interesse, especificamente a respeito do montante devolvido a título de duodécimos, equivalente a 12,16% do total recebido, a configurar possível superestimativa de receita e ausência de adequado planejamento orçamentário, assunto não levado à conclusão no relatório da Fiscalização.

**1.5** A **Câmara Municipal de Franca** apresentou justificativas (evento 44), afirmando que a devolução do duodécimo ocorrera em razão da impossibilidade de cumprimento de metas programadas, quais sejam, a reforma e revitalização do prédio da edilidade (valor estimado de R\$ 900.000,00); aquisição de equipamentos de informática (R\$ 135.000,00); aquisição de veículo (R\$ 150.000,00); contratação de servidores; contratação de vigilância armada e aquisição de detectores de metal (R\$ 150.000,00); e instalação de energia fotovoltaica (R\$ 600.000,00).

Alegou, em síntese, que a maioria do planejamento não realizado decorreria do fato de não conseguir licitar e realizar a reforma do prédio, tendo havido reprogramação de grande parte das metas para o exercício seguinte.

**1.6** No retorno dos autos (evento 56), o órgão ministerial opinou pela **regularidade** dos demonstrativos, prescrevendo ao Legislativo a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei e ao aprimoramento da gestão.

**1.7** Contas anteriores:

**2019: regulares**, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-005608.989.19, Relator Conselheiro Dimas Ramalho – trânsito em julgado em 04-11-20);

**2020: em trâmite** (TC-003956.989.20);

**2021: regulares**, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-006651.989.20, Relator Conselheiro Robson Marinho, trânsito em julgado em 24-01-24).

É o relatório.

## **2. VOTO**

**2.1** Os autos (eventos 13.1 e 13.12) informam que a despesa total do Legislativo foi de R\$ 10.739.976,08, correspondente a 1,64% da receita tributária do exercício anterior do Município (R\$ 654.082.539,84), abaixo, portanto, dos 5% permitidos pelo artigo 29-A, III, da Constituição Federal, diante do número de habitantes (352.537<sup>2</sup>).

A despesa com folha de pagamento, para os fins do § 1º desse dispositivo constitucional, foi de R\$ 6.316.215,63, equivalente a 50,25% da transferência líquida da Prefeitura (R\$ 12.569.374,68<sup>3</sup>), inferior, deste modo, ao limite máximo admitido de 70%.

O Legislativo despendeu R\$ 10.612.807,54 com pessoal e reflexos, importância que representa 0,98% da receita corrente líquida do Município (R\$ 1.084.866.833,00).

A fixação dos subsídios dos agentes políticos atendeu à legislação de regência<sup>4</sup>, não se verificando, no período, pagamento de verbas de gabinete, sessões extraordinárias ou outros assemelhados. Não houve concessão revisão geral anual.

O repasso de duodécimos, suficiente para suprir as despesas do Legislativo, transcorreu conforme previsto, cabendo devolução de R\$ 1.829.398,60 à Prefeitura, correspondente a 12,16% do montante repassado.

Conquanto a Fiscalização não tenha levado à conclusão, em seu relatório abordou a ocorrência de restituição das sobras duodecimais ao Executivo

<sup>2</sup> População de acordo com Mapa das Câmaras.

<sup>3</sup> Houve despesa de R\$ 2.480.625,32 com inativos.

<sup>4</sup> Subsídios fixados pela Resolução nº 438/2011 em R\$ 6.162,18 para os vereadores e em R\$ 7.243,00 para o Presidente da Câmara, inalterados desde então.

apenas ao final do exercício, mencionando a recomendação deste Tribunal, feita por meio do Comunicado SDG 26/2023<sup>5</sup>, para procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral.

Recepciono as justificativas, mas revigoro a **recomendação** para que atente à periodicidade proposta no referido comunicado.

O resultado patrimonial foi satisfatório, não incidindo apontamentos relativos a atrasos no recolhimento de encargos, nem relato de falhas no quadro de pessoal<sup>6</sup>.

É bem recebida a notícia de instituição de cursos de capacitação aos vereadores, sem embargo de **recomendação** ao Legislativo para que formalize os procedimentos de análise do acompanhamento de execução das políticas públicas, de modo a evitar a reincidência nesse tipo de imperfeições.

Ademais, a efetiva participação da Câmara tende a elevar as respostas do Município aos indicadores do IEG-M.

Enfim, o atraso no juízo das contas do exercício de 2020 do Poder Executivo de Franca enseja **recomendação** à edilidade para que atenda ao prazo estabelecido em seu Regimento Interno, efetivamente exercendo sua competência para a fiscalização do Município, prevista no artigo 31 da Constituição Federal.

**2.2** Diante do exposto, voto pela **regularidade, com ressalvas**, das contas da **Câmara Municipal de Franca**, exercício de 2022, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Responsável, Claudinei da Rocha Cordeiro, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Em que pese o julgamento favorável, **recomendo** ao Poder Legislativo que:

<sup>5</sup> Publicado em 15-05-23.

<sup>6</sup>

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	39	37	35	35	4	2
Em comissão	29	29	26	27	3	2
<b>Total</b>	<b>68</b>	<b>66</b>	<b>61</b>	<b>62</b>	<b>7</b>	<b>4</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	2		3			

- proceda à devolução periódica de sobras duodecimais ao Poder Executivo;
- formalize os procedimentos de análise do acompanhamento de execução das políticas públicas municipais;
- atenda ao prazo estabelecido em seu Regimento Interno para o julgamento das contas do Executivo;

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e/ou recomendadas nos autos.

**2.3** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões 19 de março de 2024.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**

## ACÓRDÃO

**TC-004987.989.22-5**

**Câmara Municipal:** Franca.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Claudinei da Rocha Cordeiro.

**Advogadas:** Taysa Mara Thomazini (OAB/SP nº 196.722) e Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS SEM MATERIALIDADE. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de março de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável, Senhor Claudinei da Rocha Cordeiro, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 08 de abril de 2024.

**ROBSON MARINHO**  
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**